



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Praça Santa Rita, nº 498 – Centro – Cataguases/MG

RELATÓRIO Nº 278/2026

***Da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026***

I) Da Matéria em Exame:

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026 de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Júnio Valentim.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026 “Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Cataguases e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026 tem o objetivo de incentivar a participação popular na identificação e denúncia de descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas.

A proposta prevê, inclusive, a possibilidade de incentivo financeiro ao denunciante, limitado a até 20% do valor arrecadado com multas aplicadas.

II) Da Fundamentação:

O Projeto encontra respaldo na competência municipal prevista no Art. 30, I e II da Constituição Federal, que garante ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Além disso, a matéria trata de política urbana e ambiental, alinhando-se aos princípios da proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

2. Constitucionalidade

A proposta é formalmente constitucional, pois:

Não invade competência exclusiva da União ou do Estado;

Está inserida no âmbito do interesse local;

Respeita os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência).

Contudo, merece atenção o seguinte ponto:

Possível vício de iniciativa (parcial):

Ao prever incentivo financeiro e disciplinar execução administrativa, o Projeto pode tocar em matéria típica do Poder Executivo.

Solução recomendada:

Interpretar o Art. 1º como autorizativo (como já consta) e reforçar que a regulamentação ficará a cargo do Executivo, evitando ingerência direta.

3. Juridicidade e Técnica Legislativa

O texto apresenta boa estrutura normativa e está em conformidade com a técnica legislativa.

Pontos positivos:

Clareza dos objetivos do programa;

Definição de critérios para participação;

Previsão de regulamentação pelo Executivo;

Preocupação com denúncias de má-fé.

4. Mérito (breve análise da CCJ)

Embora não seja o foco principal da CCJ, destaca-se que o Projeto:

Incentiva a participação cidadã;

Fortalece a fiscalização sem aumento de custos;

Contribui para saúde pública e organização urbana.

III) Da Decisão:

Em vista do exposto, este Relator, opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

 Documento assinado digitalmente
GIOVANNI GROPO TOLEDO
Data: 17/04/2026 08:22:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO

Presidente

 Documento assinado digitalmente
HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Data: 17/04/2026 10:54:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

Secretário da CCJ

 Documento assinado digitalmente
RICARDO GERALDO DIAS
Data: 17/04/2026 10:32:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador RICARDO GERALDO DIAS

Relator